



Ministério do Esporte

ACORDO DE COOPERAÇÃO MESP Nº 9, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOGOS E LOTERIAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, doravante denominado MESP, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70054-904, inscrito no CNPJ sob o nº 02.973.091/0001-07, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Senhor André Luiz Carvalho Ribeiro, nomeado por meio do Decreto de 13 de setembro de 2023, publicado no DOU na mesma data; e

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOGOS E LOTERIAS**, doravante denominada ANJL, com sede na SHIS QL 20, Conjunto 1, Casa 17, Sala 4, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71650-115, inscrita no CNPJ sob o nº 48.172.778/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Plínio Augusto Lemos Jorge;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de desenvolver conjuntamente ações voltadas à prevenção da manipulação de resultados esportivos e à promoção de práticas de jogo responsável, tendo em vista o que consta no Processo m. 71000.048524/2025-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Este instrumento também encontra amparo nos artigos 143 e 146 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), no art. 30-A, incisos VI a VIII, do Decreto nº 12.110/2024, que atribui à Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte competência para articular políticas de integridade esportiva com entidades públicas e privadas, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que tratam do regime jurídico das parcerias entre a Administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a concepção, desenvolvimento e execução conjunta de ações voltadas à prevenção da manipulação de resultados esportivos e à promoção de práticas de jogo responsável, por meio de campanhas educativas, intercâmbio de informações e metodologias, capacitação técnica e disseminação de boas práticas no setor de apostas esportivas, a ser executado em Brasília/DF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações de ambos os partícipes:

- a) elaborar e executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) promover o intercâmbio de informações, metodologias e experiências que possam contribuir para o aperfeiçoamento técnico e institucional dos mecanismos de prevenção à manipulação de resultados e de fomento do jogo responsável;
- d) realizar reuniões periódicas, organização de eventos comuns e iniciativas conjuntas, incluindo conferências, oficinas e iniciativas de capacitação, formação e sensibilização sobre questões de relevante interesse comum;
- e) prevenir e combater todas as ameaças à integridade do esporte e das apostas, com escopo de evitar manipulação nos resultados dos eventos esportivos;
- f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- g) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que venha a ter acesso;
- h) disponibilizar os recursos humanos, técnicos e materiais necessários para o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo, mediante custeio próprio;
- i) trocar boas práticas em atividades relacionadas a apostas que possam enriquecer o escopo de governança corporativa de qualquer um dos parceiros;
- j) designar representantes para o acompanhamento da execução deste Acordo; e
- k) permitir acesso a documentos pelos órgãos de controle.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

Para viabilizar o objeto deste Acordo, são responsabilidades do Ministério do Esporte:

- a) coordenar a articulação com entidades do Sistema Nacional do Esporte e órgãos públicos que possam colaborar com a difusão das campanhas e políticas educativas
- b) disponibilizar, quando cabível, canais institucionais para veiculação de peças e materiais de campanha
- c) pedir informações à ANJL, se cabível, sobre alertas de manipulação de resultados que possam ser identificados pela Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e Desenvolvimento Econômico do Esporte;
- d) realizar, diretamente ou em parceria, diagnósticos e pesquisas sobre a percepção da sociedade quanto à integridade esportiva e ao jogo responsável;
- e) apoiar a disseminação de boas práticas em integridade no esporte, especialmente em temas de governança, integridade financeira e prevenção de manipulação de resultados, em articulação com os órgãos reguladores competentes; e
- f) mobilizar entidades do Sistema Nacional do Esporte para participação em campanhas de promoção do jogo responsável.

CLÁUSULA QUINTA— DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOGOS E LOTERIAS

Para viabilizar o objeto deste Acordo, são responsabilidades da Associação Nacional de Jogos e Loterias:

- a) mobilizar seus operadores associados para participação nas campanhas conjuntas, garantindo capilaridade e adesão às boas práticas promovidas;
- b) produzir materiais audiovisuais, digitais e impressos de conscientização, alinhados às normas regulatórias e aos princípios da publicidade responsável;
- c) apoiar e promover a capacitação de operadores quanto à identificação de padrões de apostas suspeitas e à prevenção de fraudes e manipulações;
- d) compartilhar com o MESP os relatórios internos de avaliação das ações realizadas, sem prejuízo do sigilo comercial ou regulatório;
- e) desenvolver e disseminar códigos de conduta voluntários voltados aos operadores de apostas, com diretrizes sobre prevenção à manipulação de resultados e relacionamento ético com atletas; e
- f) estimular seus operadores a adotarem melhorias procedimentais, regulatórias ou sistêmicas que possam contribuir para a integridade do esporte e para um ambiente de apostas socialmente responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Esporte no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data de sua assinatura.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO
MINISTRO DO ESPORTE

PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE
PRESIDENTE DA ANJL

ANEXO ÚNICO ao Acordo de Cooperação MESP nº 9

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO DO ESPORTE

CNPJ: nº 02.973.091/0001-07

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF;
CEP: 70.054-906.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOGOS E LOTERIAS

CNPJ: 48.172.778/0001-04

Endereço: SHIS QL 20, Conjunto 1, Casa 17, Sala 4, Lago Sul, Brasília/DF'
CEP: 71650-115.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOGOS E LOTERIAS - ANJL, com o propósito de concepção, desenvolvimento e execução conjunta de ações voltadas à prevenção da manipulação de resultados esportivos e à promoção de práticas de jogo responsável, por meio de campanhas educativas, intercâmbio de informações e metodologias, capacitação técnica e disseminação de boas práticas no setor de apostas esportivas.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral é fortalecer a cooperação institucional entre o MESP e a ANJL no enfrentamento da manipulação de resultados esportivos e na promoção de práticas de jogo responsável, em conformidade com a legislação aplicável.

Os objetivos específicos consistem em: a) promover o intercâmbio de informações, metodologias e experiências para o aperfeiçoamento técnico e institucional dos mecanismos de prevenção à manipulação de resultados e de fomento do jogo responsável; b) Realização de reuniões periódicas, organização de eventos comuns e iniciativas conjuntas, incluindo conferências, oficinas e iniciativas de capacitação, formação e sensibilização sobre questões objeto do presente Acordo de Cooperação; c) Prevenção e combate a todas as ameaças à integridade do esporte e das apostas, com escopo de evitar manipulação nos resultados dos eventos esportivos.

ATRIBUIÇÕES

Compete ao MESP:

- a) coordenar a articulação com entidades do Sistema Nacional do Esporte e órgãos públicos que possam colaborar com a difusão das campanhas e políticas educativas;
- b) disponibilizar, quando cabível, canais institucionais para veiculação de peças e materiais de campanha;
- c) pedir informações à ANJL, se cabível, sobre alertas de manipulação de resultados que possam ser identificadas pela Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e Desenvolvimento Econômico do Esporte;
- d) realizar, diretamente ou em parceria, diagnósticos e pesquisas sobre a percepção da sociedade quanto à integridade esportiva e ao jogo responsável;
- e) adotar e implementar standards sobre Integridade no esporte, nomeadamente em matéria de boa governança no esporte, integridade financeira no esporte e integridade nas apostas esportivas; e
- f) mobilizar entidades do Sistema Nacional do Esporte para participação em campanhas de promoção do jogo responsável.

Compete à ANJL:

- a) Mobilizar seus operadores associados para participação nas campanhas conjuntas, garantindo capilaridade e adesão às boas práticas promovidas;
- b) Produzir materiais audiovisuais, digitais e impressos de conscientização, alinhados às normas regulatórias e aos princípios da publicidade responsável;
- c) Apoiar e promover a capacitação de operadores quanto à identificação de padrões de apostas suspeitas e à prevenção de fraudes e manipulações;

- d) Compartilhar com o MESP os relatórios internos de avaliação das ações realizadas, sem prejuízo do sigilo comercial ou regulatório;
- e) Desenvolver e disseminar códigos de conduta voluntários voltados aos operadores de apostas, com diretrizes sobre prevenção à manipulação de resultados e relacionamento ético com atletas;
- f) Estimular seus operadores a adotarem melhorias procedimentais, regulatórias ou sistêmicas que possam contribuir para a integridade do esporte e para um ambiente de apostas socialmente responsável.

CRONOGRAMA DE AÇÕES

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Designação de representantes institucionais para execução do ACT	MESP e ANJL	Até 20 dias após a assinatura
Estabelecimento de canal eletrônico seguro para intercâmbio de informações técnicas	MESP	Contínuo
Elaboração e envio de comunicações técnicas com elementos que indiquem riscos à integridade esportiva, observadas situações associadas à presença digital de operadores no ecossistema das apostas de quota fixa	ANJL	Sempre que identificados
Avaliação técnica das informações recebidas	MESP	Até 15 dias úteis após o recebimento
Adoção, se for o caso, de medidas técnicas ou regulatórias pertinentes à sua esfera de competência	MESP	Conforme análise técnica
Reuniões de monitoramento e avaliação da execução do ACT	MESP e ANJL	Trimestral
Capacitação Técnica e Formação	MESP e ANJL	Semestral
Campanhas educativas e disseminação de boas práticas	ANJL	Trimestral

UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORAS DO ACT

MINISTÉRIO DO ESPORTE (MESP): Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte (SNAEDE), por meio de seu titular.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOGOS E LOTERIAS (ANJL): Presidente, ou quem este delegue a função.



Documento assinado eletronicamente por **Plínio Augusto Lemos Jorge, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Luíz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte**, em 20/10/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17566498** e o código CRC **C5CA425B**.

Referência: Processo nº 71000.048524/2025-96

SEI nº 17566498